



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**RESOLUÇÃO Nº 073/13 — CIB / RS**

~~A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de suas atribuições legais, e considerando:~~

~~a Portaria GM/MS nº 1.863, de 29/09/2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantadas em todas as Unidades Federadas, respeitadas as competências das três esferas de Gestão;~~

~~a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05/11/2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;~~

~~a Portaria GM/MS nº 2.395, de 13 de outubro de 2011, que organiza o componente Hospitalar na Rede de Atenção às Urgências e estabelece um custeio diferenciado para retaguardas às portas de entrada hospitalares;~~

~~a Portaria GM/MS nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do SUS, a Rede Cegonha;~~

~~a Resolução nº 652/12 — CIB/RS, de 19/11/12, que define as diretrizes do financiamento da Atenção Secundária e Terciária em Saúde e pactua a metodologia de alocação dos recursos estaduais;~~

~~a Resolução nº 035/12 — CIB/RS, de 22/02/12, que institui a complementação com recursos do Tesouro do Estado ao valor de diárias de UTI fixado pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, financiada com recursos federais (RF), para os hospitais que atendam os critérios da legislação da Rede de Atenção às Urgências e Rede Cegonha;~~

~~a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA, que estabelece critérios mínimos para funcionamento de UTI's para pacientes adultos, pediátricos e neonatais;~~

~~a necessidade de garantir financiamento adequado às Unidades de Tratamento Intensivo (UTI);~~

~~o déficit de leitos de UTI para o Sistema Único de Saúde no Estado;~~

~~a insuficiência de profissionais titulados necessários para adequação das UTIs à legislação vigente;~~

~~a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 06/03/13.~~

**RESOLVE:**

~~**Art. 1º** — Instituir a complementação, com recursos do Tesouro do Estado (TE), ao valor de diárias de UTI fixado pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, para os hospitais integrados às Redes de Atenção à Saúde do SUS no Estado.~~

~~**Art. 2º** — Farão jus ao recebimento da complementação de diárias:~~

~~**I** — UTIs novas após pactuação da CIB/RS;~~

~~**II** — UTIs já existentes que passarem por reavaliação, conforme legislação vigente, após pactuação na CIB/RS;~~

~~**III** — UTIs já existentes que passarem por reavaliação para reclassificação, conforme legislação vigente, após pactuação na CIB/RS.~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

~~**Art. 3º** — O valor será repassado aos hospitais públicos e privados sem fins lucrativos, conforme produção aprovada com base nos sistemas de informações hospitalares e mediante comprovação da submissão à regulação do gestor do SUS.~~

~~**§ 1º** — No caso de UTIs novas, ainda sem portaria ministerial publicada, a comprovação da produção será realizada mediante processo administrativo ou sistema de informação próprio da SES.~~

~~**§ 2º** — Enquanto não se dispuser de regulação "on-line", a comprovação da submissão se dará por um índice de disponibilização de leitos à regulação, que será avaliado mensalmente considerando o número de leito de UTI da instituição, as internações totais do mês e as internações mediadas pela regulação.~~

~~**§ 3º** — Para manutenção dos repasses aos hospitais a taxa ocupação dos leitos contratados com o SUS deverá manter uma média mensal de 80%, apurados trimestralmente.~~

~~**Art. 4º** — A complementação dos valores das diárias com recurso da Receita Estadual (RE) se dará da seguinte forma:~~

~~**I** — UTIs novas após pactuação da CIB/RS, até publicação de portaria ministerial que autoriza o pagamento com recursos federais, R\$ 800,00.~~

~~**II** — UTIs antigas que passaram por reavaliação ou reclassificação, sem habilitação aos recursos federais conforme Portarias das Redes.~~

~~a) UTI Tipo I = R\$ 137,00 (RF) + 663,00 (RE) = R\$ 800,00~~

~~b) UTI Tipo II = R\$ 478,00 (RF) + 322,00 (RE) = R\$ 800,00~~

~~c) UTI Tipo III = R\$ 508,00 (RF) + 292,00 (RE) = R\$ 800,00~~

~~**III** — Leitos de UTIs que passaram por reavaliação ou reclassificação de tipo, habilitados aos recursos federais conforme Portarias das Redes~~

~~a) UTI Tipo II = R\$ 800,00 (RF) + R\$ 150,00 (RE) = R\$ 950,00~~

~~b) UTI Tipo III = R\$ 800,00 (RF) + R\$ 250,00 (RE) = R\$ 1050,00~~

~~**Parágrafo Único** — Somente será permitido complementação para as UTI tipo I que tiverem pactuado sua reclassificação como UTI tipo II.~~

~~**Art. 5º** — Os processos de habilitação e/ou solicitação de recebimento do Incentivo, deverão ser protocolados e analisados pela Coordenadoria Regional de Saúde respectiva e encaminhados à Comissão Intergestores Regional (CIR) para pactuação e posterior envio ao Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial — DAHA/SES para análise e, se verificado o atendimento à legislação vigente, será encaminhado para pactuação pela CIB/RS.~~

~~**§ 1º** — O processo deve ser encaminhado à CIR acompanhado do parecer favorável do Gestor Local e Conselho de Saúde do Município onde se localiza.~~

~~**§ 2º** — O hospital para se adequar à legislação vigente deve solicitar a reavaliação que passará pela CIB. Os trâmites, assim como a documentação necessária serão os mesmos para a habilitação de novas Unidades.~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

~~§ 3º~~ — Os Hospitais que comprovadamente não dispuserem dos profissionais titulados exigidos pela legislação, apesar de comprovada tentativa de contratação, poderão utilizar de pactuação com a SES através de Termo de Responsabilidade e Compromisso — TRC, que estabelecerá os critérios para qualificação dos recursos humanos com vistas a sua titulação, com prazo máximo de 2 (dois) anos.

~~§ 4º~~ — Os Hospitais que pactuarem com a SES o TRC terão direito a 50% da complementação de UTI tipo II do descrito no Artigo 4º, Inciso II, Letra b desta Resolução.

~~§ 5º~~ — Ao final do prazo de 02 anos, após publicação desta Resolução, a comprovação da titulação será mandatória para continuidade dos aportes de complementação.

~~§ 6º~~ — Será realizado pelo Departamento de Atenção Hospitalar e Ambulatorial (DAHA) reavaliação semestral da continuidade do processo de qualificação acordado através do TRC.

~~Art. 6º~~ — O Estado tem o prazo de 90 dias para apresentar à CIB o processo de avaliação ou reavaliação, contados a partir do protocolo e entrega da documentação completa pelo estabelecimento de saúde.

~~Art. 7º~~ — Anualmente a SES, através do DAHA, deverá reavaliar as unidades para manutenção do repasse na forma desta Resolução.

~~Art. 8º~~ — A Secretaria Estadual de Saúde estabelecerá protocolos com os critérios mínimos para o atendimento dos pacientes graves, desde a porta de entrada no sistema de saúde, atendimentos pré UTI, alocação de vagas em leito de UTI, controle da qualidade do atendimento até a alta hospitalar e acompanhamento ambulatorial específico.

~~Art. 9º~~ — Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 035/2012-CIB/RS.

Porto Alegre, 08 de março de 2013.

CIRO SIMONI  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS